



IX CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA Portugal, território de territórios

ÁREA TEMÁTICA: Crenças e Religiosidades [AT]

PLURALIDADE RELIGIOSA E POLÍTICAS PÚBLICAS – A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE LISBOA

TOMÁS, Maria Isabel

Pós Doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Maria.isabel.tomas7@gmail.com

Resumo

A configuração das nossas cidades evidencia uma pluralidade religiosa que, por sua vez, está relacionada com os fluxos migratórios, emigração e imigração, ocorridos no passado e no presente. Por outro lado, as Igrejas e organizações religiosas reforçam a construção da identidade e podem ser consideradas um local onde as pessoas se encontram e se ajudam mutuamente. Contribuindo assim, para uma maior integração dos cidadãos. Ou seja, podemos constatar que, nos espaços religiosos, existe uma inter-ajuda entre as pessoas, na resolução dos seus problemas, como a legalização, a procura de emprego, o combate à solidão, entre outros. Podemos, assim, afirmar que a religião é essencial para o exercício da cidadania.

Por seu turno, esta pluralidade originou um conjunto de políticas públicas, como a Lei da Liberdade Religiosa, que veio regulamentar um conjunto de direitos já consagrados na Constituição da República Portuguesa, o Código Civil Português, entre outros documentos legais.

A presente pesquisa pretende identificar características convergentes e divergentes entre os grupos religiosos, identificar as contribuições desses grupos religiosos na adaptação e na integração dos migrantes e na conceção e implementação de políticas públicas no domínio do diálogo inter-religioso.

Comunidade Israelita de Lisboa, Comunidade hindu de Portugal, Comunidade Sikh de Portugal, Igreja Evangélica, Alemã, Igreja Evangélica Escocesa, Igreja Evangélica Filipina, Igreja Ortodoxa Grega - patriarcado de Constantinopla, Associação das Testemunhas de Jeová, Igreja Adventista do 7º dia, Igreja Messiânica, Igreja da unificação para a Paz Mundial e Igreja Portuguesa de Cientologia, ordem de Rosacruz Amorc, União Budista Portuguesa e Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro.

Abstract

Migrations, Religion and Public Policies – The Reality of Municipality of Lisbon

The configuration of our cities reveals a religious plurality related with migration in the past and present. Churches and religious organizations reinforce the construction of identity and are a place where people meet and help each other. Thus contributing to the further integration of migrants. In religious space we can see that people help each other to solve their problems, such as legalization, job search, combating loneliness, academic problems, among others. So, religion is essential to the exercise of citizenship.

This plurality yielded a set of public policies such as the Law of Religious Freedom that came regulate a set of rights already enshrined in the Constitution of the Portuguese Republic, Portuguese Civil Code, among other legislation.

The present researcher is intended to identify convergent and divergent features among religious groups, identify the contributions of these religious groups on adaptation and integration of immigrants and the design and implementation of public policies in the field of interreligious dialogue.

Palavras-chave: Religião, Cidadania, Pluralidade, Política, Participação

Keywords: Religion, Citizenship, Plurality, Policies, Participation

[COM0047]

1. Introdução

A religião não desapareceu de Europa, antes porém, diversificou-se e deu lugar a uma enorme pluralidade religiosa, bem como a novas crenças e espiritualidades, sendo possível constatar estes fenômenos em todas as cidades da Europa.

A religiosidade, de um modo geral, está relacionada com os fluxos migratórios (emigração e imigração), constitui formas de participação pública e exerce influência sobre a integração das pessoas. Na mesma linha de pensamento está Vilaça (2006) A integração social é uma questão-chave nas sociedades contemporâneas, colocando desafios cada vez mais complexos nos países democráticos do mundo ocidental, principalmente a partir da segunda metade do século XX, data a partir da qual fluxos migratórios, de natureza e proveniência diversa, cresceram exponencialmente.

Por outro lado, verificamos a sua presença, da referida diversidade religiosa, em espaços públicos. Esta Pluralidade, por sua vez, deu origem a políticas públicas, como a Lei da Liberdade Religiosa e o diálogo inter-religioso, relacionados ou integrado em iniciativas projetos e programas relacionados com a interculturalidade.

1.1. Definição de Problemática

O fenómeno das migrações é simultaneamente uma consequência de mudanças económicas, culturais, sociais e políticas e uma causa de transformações desta natureza nas áreas de origem e destino. Um dos domínios em que podemos verificar essas transformações é a religião, as crenças e as espiritualidades.

Assim, a pluralidade religiosa e as novas formas de religião, as novas crenças e as novas espiritualidades não estão dissociadas dos fluxos migratórios, uma vez que existe uma panóplia de correntes religiosas (hinduísmo, budismo, islamismo, protestantismo, entre outros) decorrentes de fenómenos migratórios.

Esta diversidade religiosa, de crenças e espiritualidades, por sua vez, constituem uma forma de participação pública e de integração dos migrantes e dos cidadãos em geral, uma vez que é nas igrejas e nas organizações religiosas que as estas pessoas encontram outros cidadãos com a mesma nacionalidade, com a mesma fé e com os mesmos problemas.

É possível constatar estes fenómenos em diversas correntes religiosas, tais como: o islão, o hinduísmo, o budismo, o cristianismo, Bahai, entre outros. Ou seja: “ em Portugal, há, como noutros países europeus, uma correlação entre migrações e diversificação dos públicos religiosos. Com as migrações imediatamente pós-descolonização, certas filiações, que até aí estavam praticamente ausentes da sociedade portuguesa, passaram a ter alguma expressão que as migrações laborais mais recentes têm incrementado gradualmente.” (Machado, 2002, pp.248)

Por outro lado, o associativismo seja ele religioso ou secular constitui uma forma de participação pública que possibilita aos indivíduos o exercício de cidadania. Isto é, trabalhar em associações promove confiança, reciprocidade e redes sociais, aspetos todos eles em interdependência e é essa interdependência que produz e reproduz capital social. (Vilaça, 2006) Sendo um dos motivos pelo que o associativismo religioso voltou a adquirir importância e centralidade na vida das pessoas ao longo das últimas décadas.

Ocorrem vários fenómenos na vida religiosa da Europa. As igrejas históricas, apesar da sua presença estão a perder claramente a sua capacidade para disciplinar o pensamento religioso das grandes camadas da população (especialmente os jovens). Simultaneamente, o leque de escolha religiosa e espiritual está a aumentar, tanto dentro como fora das igrejas históricas.

Por sua vez esta pluralidade deu origem à necessidade de conceber políticas públicas no âmbito da religiosidade e do diálogo inter-religioso. Políticas públicas que serão analisadas à luz de dois conceitos

desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos, Estado paralelo e Estado heterogéneo. O primeiro conduz-nos ao mundo da dicotomia entre a lei e a sua prática. O segundo diz respeito ao modo como o Estado à sua atuação perante os diferentes destinatários.

1.4. Nota Metodológica

A metodologia utilizada para responder às problemáticas mencionadas será o recurso a entrevistas semi-diretivas a informantes privilegiados, a análise documental de literatura, publicações e documentos oficiais e a observação direta não participante, bem como a consulta a Páginas de Internet de igrejas, de entidades religiosas e de organismos estatais.

2. O Estado e a Sua Intervenção

Existe diferença entre governo e governança, isto é, defende-se que “governança não é o mesmo que governo” (Rosenau, 2000, pp. 15). Segundo este autor, governo implica o exercício de atividades sustentadas numa autoridade formal, ao passo que governança diz respeito a medidas e atividades ancoradas em objetivos comuns que podem não derivar de responsabilidades formais.

Em síntese, perante a crise do Estado-providência, o Estado tem necessidade de redefinir as suas políticas, bem como a sua intervenção junto dos parceiros sociais. Esta redefinição passa pelo envolvimento de outras entidades como as organizações não-governamentais, as IPSS, os sindicatos, as associações, as empresas, as associações religiosas e outros atores na definição e conceção de políticas públicas, considerando, assim, a sociedade como um sistema social composto por um vasto leque de atores, organizações e instituições no que concerne à produção de bens e serviços e à tomada de decisões.

A nível micro as associações de religiosas desenvolvem um conjunto de redes sociais que possibilitam a concretização dos seus objetivos. A nível macro estas entidades da sociedade civil dispõem de um conjunto de valências e de iniciativas que têm como finalidade o combate à exclusão social das populações¹ Ou seja, o movimento associativo imigrante constitui uma forma de *empowerment* (Friedmann, 1996) das camadas populacionais que representam.

As associações religiosas têm um papel importante neste âmbito, pois são atores que participam nos processos de decisão e detentores de instituições sociais que celebram acordos com o Estado.

2.1. As Especificidades do Estado Português

O Estado Português encerra características próprias que influenciam a sua atuação ao nível social, a aplicação prática das políticas públicas em diversos domínios como é o caso da inter-religiosidade.

O Estado Português é dual e paralelo, ou seja, existe uma diferença entre *law in books* e *law in action*, isto é, existe uma dicotomia entre a lei e a sua prática efetiva. Mais concretamente, “o Estado Português tem uma longa tradição do que designo por Estado Paralelo, ou seja, uma discrepância mais ou menos pronunciada entre os quadros legais e as práticas sociais, entre os que dizem a lei e o estado enquanto aplicador formal da lei, e o que ocorre na realidade por omissão, convivência ou tolerância do Estado, quando não por iniciativa do próprio Estado.” (Santos, 2002 – www.ces.fe.uc.pt)

Para além de dual e paralelo, o Estado Português é também heterogéneo e “tal heterogeneidade assume várias formas (...) reside no modo como a atuação da burocracia do Estado oscila entre a extrema rigidez, distância e formalismo com que obriga o cidadão anónimo e sem referências (a que chamo sociedade civil estranha) a cansar-se aos balcões de serviços inacessíveis, a preencher formulários ininteligíveis, e a pagar impostos injustos e a extrema flexibilidade, intimidade e informalidade com que trata, para os mesmos efeitos, o cidadão conhecido e com boas referências (a sociedade civil íntima)” (Santos, 1996, pp. 116)

Esta forma de atuação estatal não está dissociada da aplicação das políticas públicas no âmbito da inter-religiosidade. Portugal é detentor de uma Lei da Liberdade Religiosa muito avançada, mas será que se concretiza na prática? Os discursos oficiais enfatizam o diálogo inter-religioso e liberdade de religião, mas as medidas concretas e efetivas refletem estes pressupostos?

2.2. Politização da Etnicidade

A etnicidade consiste na imigração alguns anos depois, surge quando a ideia de regresso já faz parte do passado (Machado, 2002), quando os filhos dos imigrantes nascem no país de destino e surgem situações de reagrupamento familiar. Isto é, a etnicidade surge quando se dá a sedentarização das populações imigrantes. Por sua vez, a etnicidade está relacionada com a integração dos imigrantes, bem como com sua assimilação, ou seja, "...o processo de inclusão dos imigrantes no espaço identitário definidor à sociedade de chegada e, portanto, definidor também da possibilidade de participação alargada do imigrante nos quadros de interação preexistentes. Esta inclusão é efetiva quando se combinam os processos de auto e hetero-categorização dos imigrantes enquanto membros desse espaço identitário comum" (Pires, 2003, pp. 96).

Antes de se tornar definitiva ou de longa duração, a imigração é apenas um fenómeno social e económico, pelo que não consiste propriamente num fenómeno político. O domínio político ocupa-se apenas da regulação dos fluxos de entrada de imigrantes. O fenómeno torna-se político quando surgem problemas de integração de imigrantes e minorias étnicas. É neste domínio que surge o campo político da imigração de que fazem parte os direitos de cidadania, os programas, os projetos e as políticas de integração social, a mobilização da organização coletiva dos imigrantes, a participação eleitoral, as políticas no âmbito da inter-religiosidade entre outros.

3. O Associativismo

Já Tocqueville, na sua obra intitulada "A Democracia na América", apontava para a importância destas instituições. Este autor defendia que a industrialização e o capitalismo conduziam a um individualismo e a um afastamento do sentimento coletivo e da participação política, criando assim condições para a instalação de um governo anti-democrático.

Segundo Habermas (1996), o núcleo fundamental da sociedade civil está nas associações não-estatais e não económicas (voluntárias) que ligam as estruturas comunicacionais do espaço público à componente social do mundo vivido. Pressupondo-se, assim, que os indivíduos se organizam autonomamente constituindo associações de acordo com um quadro legal para atingir diversos fins.

Por sua vez, Putnam na sua obra *Bowling Alone* (2000) alegoriza o enfraquecimento da cultura associativa norte-americana com uma sociedade onde só é possível ir jogar boliche isoladamente. Putnam é da opinião de que as organizações da sociedade civil são entidades geradoras de capital social. As associações instruem os cidadãos, uma vez que incentivam à participação cívica, ensinam competências fundamentais à ação política e promovem a interação entre os indivíduos para formar opiniões públicas. Por essa razão, o Estado tem vindo a envolver os organismos da sociedade civil na execução das políticas públicas.

3.1. Associativismo Religioso

O associativismo religioso voltou a adquirir importância e centralidade na vida das pessoas ao longo das últimas décadas. Ou seja: "apesar de no mundo ocidental a religião ter perdido o seu grau de influência na esfera pública, tal como explica a teoria da secularização, será demasiado redutor interpretar o facto como uma simples privatização da religião (Vilaça, 2006, pp. 263). Um dos reflexos da presença da religião na sociedade e na vida pública é a pluralidade religiosa,

Por sua vez, Moisés Espírito Santo defende que, "uma nova forma de racionalizar o social se vai impondo: o individualismo. Está aqui a chave da profunda mudança social (...) a que assistimos à entrada do 3º milénio. O descrédito das ideologias, dos dogmatismos e das religiões tradicionais são os efeitos desta racionalidade. Entramos na sociedade dos indivíduos (2002, pp. 13). O individualismo no sentido de que o indivíduo faz a suas opções, não se confinando assim, às crenças de um grupo.

Segundo Enzo Pace, a pluralidade religiosa constitui uma das mudanças estruturais provenientes das migrações. Ou seja; "entre as mudanças de grande fôlego (...) está o inédito pluralismo religioso que vem redesenhando a geografia sócio-religiosa da Europa. (2010, pp. 21).

4. Pluralidade Religiosa, Fluxos Migratórios e Cidadania

Por outro lado, a pluralidade religiosa não está dissociada do fenómeno da imigração e dos fluxos migratórios, uma vez existe uma panóplia de correntes religiosas (hinduísmo, budismo, islão, protestantismo, entre outros) decorrentes de fenómenos migratório. Por exemplo, Shünemann (2009) através da sua investigação mostra-nos que existe uma relação entre a imigração e o crescimento da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Na mesma sequência Teieler (2000) coloca em evidência a relação entre a imigração e a presença dos muçulmanos em Portugal. Segundo a autora, primeiros muçulmanos que se fixaram em Portugal nos anos 50 eram sunitas de Moçambique: estudantes solteiros de famílias de origem indiana, que só se conheceram em Lisboa.

Na mesma linha de pensamento surge Assunção e Ferreira, pois são da opinião de que "as construções de percursos, bricolages religiosas, sincretismos estabelecem uma relação causal, aqui, com esse fator externo ao campo religioso, mostrando assim como o fator migração/não migração tem-se revelado importante na definição da movimentação religiosa". (2006, pp.18)

Na mesma linha de pensamento está Mapril (2005, pp. 856) que ao logo das suas investigações deparou-se com a constituição de uma nova mesquita intimamente relacionada com os fluxos migratórios bangladeshianos. Isto é; "aquando da chegada dos primeiros bangladeshianos, a Mesquita Central de Lisboa era um ponto de congregação religiosa habitual. (...) No entanto, (...) os bangladeshianos realizavam as *namaz* em casa ou num apartamento alugado na zona do Martim Moniz que servia de sala de orações.

Podemos, assim, constatar estes fenómenos em diversas correntes religiosas, tais como: o islão, o hinduísmo, o budismo e o cristianismo. Ou seja; " em Portugal, há, como noutros países europeus, uma correlação entre migrações e diversificação dos públicos religiosos. Com as migrações imediatamente pós-descolonização, certas filiações, que até aí estavam praticamente ausentes da sociedade portuguesa, passaram a ter alguma expressão que as migrações laborais mais recentes têm incrementado gradualmente. " (Machado, 2002, pp. 248)

Esta diversidade religiosa, por sua vez, constitui uma forma de participação pública e de integração dos imigrantes, uma vez que é nas igrejas que as estas pessoas encontram outros cidadãos com a mesma nacionalidade, com a mesma fé e com os mesmos problemas. Por conseguinte é nas igrejas que os imigrantes criam laços de amizade e de inter-ajuda que, por sua vez, têm um papel fundamental na satisfação de necessidades e na resolução de problemas. Por outro lado, as igrejas procuram ajudar estes cidadãos através de apoio social, de apoio jurídico e do apoio cultural. Daí, a função integradora do universo religioso.

Podemos constatar estes fenómenos em diversas correntes religiosas, tais como: o islão, o hinduísmo, o budismo e o cristianismo. Ou seja: " em Portugal, há, como noutros países europeus, uma correlação entre migrações e diversificação dos públicos religiosos. Com as migrações imediatamente pós-descolonização, certas filiações, que até aí estavam praticamente ausentes da sociedade portuguesa, passaram a ter alguma expressão que as migrações laborais mais recentes têm incrementado gradualmente. " (Machado; 2002:248)

Daí, autores como Statham e koopmans (2005) afirmarem que diversidade religiosa conduzir à necessidade de conceção de políticas no âmbito da religiosidade.

Concluímos assim, que não existe uma secularização absoluta em que a religião está totalmente separada do Estado. Nesta sequência de pensamento está Tariq Moodod e Veit Bader

No domínio da religião não se verifica uma total secularização, ou seja separação entre o Estado e a religião. Nesta sequência de pensamento está Tariq Moodod que defende existir relação entre o Estado e a religião em diversos domínios, como o social, cultural, identitário. Ou seja, para este autor não existe uma separação absoluta entre o Estado e a religião, a separação radical não faz sentido, a religião está presente na esfera pública.

Por sua vez, Veit Bader, é da opinião de que deveria existir uma 3ª via em que existem um diálogo entre o Estado e a religião e constituem parcerias. Esta realidade verifica-se em planos de intervenção social onde as instituições pertencentes a organizações, como por exemplo, IPSS, escuteiros, grupos corais, etc., religiosas são parceiras.

5. Políticas Públicas de Inter-religiosidade e Diálogo Inter-religioso

5.1. A Lei da Liberdade Religiosa

Segundo Vilaça (2005, pp. 110-111) existem dois marcos históricos que influenciaram a liberdade religiosa dos evangélicos e dos muçulmanos, ou seja, a autora defende que existem “ duas fases de transição política e social temporalmente, distintas: o advento da República, em 1910, e o advento da democracia em 1974.

Por outro lado, segundo Santos (2012, pp. 67) as religiões minoritárias só começaram a ter um processo de acomodação similar ao da Igreja católica quando começaram a adquirir mais visibilidade. Essa necessidade foi reconhecida na Lei da Liberdade Religiosa de 1971.

A liberdade religiosa é contemplada na Constituição da República Portuguesa de 1976. Na sequência no disposto no artigo nº 41 da Constituição da República Portuguesa, em que é estabelecido o princípio da liberdade de consciência, de religião e de culto.

Tendo em consideração o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, bem como a pluralidade religiosa existente em Portugal, a 14 de abril foi apresentado no Ministério da Justiça a última versão do anteprojeto da Lei da Liberdade Religiosa, Lei nº16 /2001 de 22 de junho que foi aprovada em Assembleia da República.

Por sua vez, Moisés Espírito Santo considera que a Lei da Liberdade Religiosa põe em causa os princípios consagrados pela Constituição da República Portuguesa ao continuar a reconhecer estatuto privilegiado à igreja Católica Apostólica Romana e excluir diversas confissões religiosas.

Por outro lado, a legislação foi elaborada partindo de um princípio de que todas as religiões obedecem uma orgânica e hierarquia fortemente instituída. Deixando assim, de fora religiões de sistema congregacional independente.”A Lei favorece algumas Igrejas, as marginaliza muitas mais. É mais segregacionista do que igualitária, criando a distinção ente “igrejas reconhecidas” (...) e as “Não reconhecidas que ficam expostas à perseguição (...) as “não reconhecidas serão tratadas pelo Estado e pelas Câmaras como vulgares empresas”. (Espírito Santo, 2002, pp. 276)

De acordo com este diploma legal as comunidades religiosas com estatuto de Igreja radicada poderão adquirir personalidade jurídica ficando-lhes associados um conjunto de direitos. Mas apenas pode aceder a estatuto de igreja radicada, que confere às organizações os direitos elencados, as entidades religiosas que se encontrem sediadas em Portugal há mais de 30 anos e / ou 60 no estrangeiro. Reconhecendo-se, assim, a denominação ou igreja e não a religião. Por exemplo: as Igrejas evangélicas com menos de 30 anos praticam

uma religião com mais de 2000 anos, o cristianismo, mas ainda assim, não têm direito ao estatuto de igreja radicada pois a sua denominação tem menos de 30 anos, embora a sua religião seja milenar. Isto é; Mais de metade das comunidades neo-protestantes ou pentecostais portuguesas inscritas no registo do Ministério até à entrada em vigor desta lei terão de esperar 30 anos sendo n o entanto a mesma religião ou confissão do que as antigas mudando apenas, o nome a siglas ou o logótipo (Espírito Santo, 2002, pp. 279)

No caso das confissões religiosas sediadas no estrangeiro há mais de 60 anos importa frisar “a Igreja Católica, as Testemunhas de Jeová, a Comunidade Bahai, os Iamilis e a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias são as únicas comunidades organizadas segundo o modelo multinacional” (Espírito Santo 2002, pp. 278) Assim, ficam arredadas deste princípio as confissões presentes no estrangeiro que não obedecem a um modelo multinacional, como é o caso das diversas igrejas evangélicas.

Por outro lado; existe uma outra problemática o que é uma religião? Se uma organização religiosa não obedecer a certos preceitos, não é considerada religião, pelo que não se pode registar enquanto pessoa coletiva religiosa, logo, que não pode aceder ao estatuto de entidade religiosa radicada. De salientar, também, que a Comissão para a Liberdade Religiosa, entidade que emite parecer sobre os pedidos de aquisição de estatuto de confissão religiosa e de confissão religiosa radicada, é composta por elementos representantes de outras religiões, que emitir parecer de entidades que acreditam e defendem valores que podem ser consideradas uma heresia ou um concorrente.

Senão vejamos:

“Nós não fomos considerados religião. O antigo Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa disse assim, para uma pessoa que frequenta o nosso terreiro. Ela é antropóloga e ao questionar o Dr. Mário Soares sobre esta questão, ele respondeu: Terreiros? Não! Não há terreiros em Portugal. Terreiros, é no Brasil onde eu fui com o mau amigo Jorge Amado. E virou as costas e não quis mais saber da entrevista” (FNACAB)

5.1.1. Educação Moral Religiosa nas Escolas Públicas

Um dos direitos associados à Lei da Liberdade Religiosa é o ensino de educação moral religiosa de confissões não católicas nas escolas públicas. Atualmente, apenas está a ser lecionada nas escolas públicas, a disciplina de Educação Moral Religiosa Evangélica. Outrora houve algumas disciplinas de educação moral religiosa da Fé Bahai, mas não houve continuidade. O ensino da disciplina de Educação Moral Religiosa Evangélica é anterior à publicação da Lei da Liberdade Religiosa.

Procurou-se por meio do carácter facultativo salvaguardar o direito de liberdade de crença para estudantes não católicos e por outro lado garantiu-se a permanência da disciplina na educação pública ainda que de maneira confessional. Visto que, aqueles indivíduos que não eram adeptos da religião hegemónica do momento histórico, participando ou não das aulas de Ensino Religioso não tinham sua opção religiosa contemplada nas instituições escolares que frequentavam (Santos e Nizer, 2013, pp. 29044) .

No ano letivo 2013/2014 a EMRE esteve a ser lecionada em 255 escolas, 309 turmas, com 1662 alunos

“Desenvolvemos algum trabalho conjunto com a Igreja Adventista, sobretudo ao nível dos manuais e literatura relacionada com a saúde, bem como com a Igreja Católica. Sendo mais presente na Bíblia Manuscrita.” (COMACEP)

A questão anterior pode levantar uma séria de perplexidades sobre a autoria da orientação axiológica da educação na escola e sobre o modo como se processam reciprocamente as inferências dos diversos autores, mas o que nos parece por ora resolvido é que um ensino da Religião na escola, além de ser amplamente justificado por razões culturais, é um dos exemplos mais acabados da aplicação da liberdade religiosa, sendo por isso um valioso termómetro de todas as variações, intermitências, flutuações e tendências que aquele direito vai gozando nas sociedades contemporâneas, a portuguesa incluída.

5.1.2. Outros Direitos Estipulados na Lei

Relativamente aos dias de descanso, os judeus e os adventistas do Sétimo dia têm como dia de descanso o sábado. Alguns membros destes grupos religiosos têm enfrentado problemas, inclusivamente foram despedidos.

“Tivemos uma irmã nossa que apesar de ter um volume de produção superior ao da maioria dos seus colegas, foi despedida porque não estava disponível para trabalhar no sábado.” (União Adventista do 7º Dia)

Já os muçulmanos têm direito a 2 feriados, 1 no fim da peregrinação a Meca e outro no fim do Ramadão. Porém, a Comunidade Hindu celebra o Natal e no Ano Novo no final de outubro, pois rege-se por um calendário muito antigo, mas não têm direito ao feriado. À semelhança da Comunidade Hindu, a Comunidade Bahai, também, não goza de qualquer dos 9 dos seus feriados. Por outro lado, os protestantes e evangélicos não têm gozado de quaisquer condescendência com o domingo e as férias de Natal e da Páscoa.

Apesar de terem estatuto de igreja radicada têm dificuldade em ir prestar assistência em hospitais

“Não me viram com uma batina e ofereceram resistência!” (Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos Dias).

“Costumamos ir na hora das visitas. O nosso padre não sabe português é às vezes é complicado.” (Comunidade Hindu de Portugal).

Por outro lado, as confissões religiosas minoritárias enfrentam obstáculos na aquisição de templos, daí estarem localizados em zonas industriais ou em locais onde mercado imobiliário é mais acessível, como, por exemplo: a zona da Avenida Almirante Reis.

Senão vejamos

“Não temos um templo, celebramos as nossas missas nas igrejas Católicas. Dependemos da boa vontade dos católicos. Boa vontade essa, que está a acabar. Têm medo da concorrência. Têm, templos fechados, mas não nos cedem para celebração de reuniões. Dantes eu não tinha problemas porque era padre de uma aristocracia que não premiava dos templos dos católicos, pois tinham capela nas suas casas. Mas agora com a imigração russa e de leste precisamos de templos. É a diferença entre os imigrantes ricos e os pobres. Está a ver a desigualdade de tratamento?” (Igreja Ortodoxa Grega – Patriarcado de Constantinopla).

Ou seja, a Lei da Liberdade Religiosa veio regulamentar um conjunto de direitos às minorias religiosas, como: a assistência religiosa nos hospitais (regulamentada pelo Decreto-lei nº253/2009 de 23 de setembro), a assistência religiosa nas prisões (regulamentada pelo Decreto-lei nº252/2009 de 23 de setembro), a assistência religiosa nas forças armadas (regulamentada pelo Decreto-Lei nº252/2009 de 23 de setembro), os benefícios fiscais, a celebração de casamentos, a aquisição de templos. No entanto, enfrentam dificuldades de ordem burocrática no tratamento do processo de confissão religiosa radicada, que lhes confere o acesso aos mesmos. Por outro lado, o facto de serem confissões religiosas com estatuto de confissão religiosa radicada não significa que tenham fácil acesso aos direitos estipulados na lei.

5.1.3. Comissão Para a Liberdade Religiosa

Por outro lado, a Lei da Liberdade Religiosa contempla um organismo, a Comissão para a Liberdade Religiosa, um vasto leque de funções.

Segundo nº 2, compete à Comissão da Liberdade Religiosa, também, elaborar o seu próprio regulamento e exercer as demais funções atribuídas por Lei, nomeadamente emitir parecer sobre solicitações de atribuição de estatuto de confissão religiosa e estatuto de confissão religiosa radicada.

Assim; o “Estado português será o único do mundo (excetuando os países islâmicos) a ouvir uma comissão de religiosos para atribuir direitos constitucionais aos cidadãos” (Espíritos Santo 2002, pp. 281)

Mas quem é de facto esta Comissão Para a Liberdade Religiosa? Será assim tão isenta e terá assim tanto conhecimento para poder decidir se A ou B é religião e /ou tem ou não tem direito estatuto de confissão religiosa radicada? “Com esta Comissão o Estado propõe: 1) que umas igrejas sejam juízas das outras religiões quando todas são teologicamente concorrentes e, até, legitimamente exclusivistas; 2) que as velhas selecionem as novas; 3) que as maioritárias aceitem as minorias que elas própria anatematizaram.” (Espírito Santo; 2002: 281)

Senão vejamos

“Nós temos 200 anos de história, temos um templo. A Comissão fez uma confusão que tivemos que esclarecer uns pontos. Interpretaram como se fôssemos uma filial da Igreja da Escócia. Agora temos o processo na secretária da Sra. Ministra há mais de um ano. É um processo complicado precisamos de advogados para tratar do assunto.” (Igreja Evangélica Presbiteriana Escocesa de Lisboa)

As confissões religiosas que não enfrentaram problemas de cariz burocrático tiveram apoio técnico de membros são advogados e gestores de profissão.

“Não temos muitos a tratar dos processos eles pensam, que é tudo uma facilidade. É necessário cumprir um conjunto de requisitos e é necessário cumprir requisitos.” (CLR)

5.2. I e II Planos Para a Integração de Imigrantes

A Medida 14 da identificação dos bloqueios existentes nesta área conducentes à construção do PII, registaram-se os seguintes aspetos: baixo nível de literacia sobre diversidade religiosa na sociedade portuguesa, perceção insuficiente da importância do pluralismo religioso, fraca visibilidade da diversidade de cultos e práticas religiosas e a perceção estereotipada de sentimentos de insegurança que associam alguns cultos religiosos a terrorismo. Nesta sequência desenvolveram um conjunto de atividades tendo em vista um melhor esclarecimento da população, como pró exemplo: elaboração de folhetos, publicação de estudos, emissão de programas de rádio, entre outros.

5.3. O Plano Estratégico para as Migrações

Medida 15 do Eixo 1 contempla a liberdade religiosa e o diálogo inter-religioso, programas de rádio, elaboração de literatura e apoio a estudos e publicação de teses na área. Nesta sequência, realizam-se eventos, cerimónia inte-religiosas e iniciativas como o ACM Fora-Portas que constituiu numa atividade onde estiveram presentes as principais confissões religiosas com uma banca onde puderam expor a sua literatura e atividades organizadas por cada confissão, como concertos, palestras, etc.

6. Intervenção da autarquia de Lisboa

As autarquias locais não definem ou concebem políticas públicas apenas aplicam a lei. No entanto, desenham projetos no âmbito da interculturalidade onde existe um eixo de intervenção, uma área dedicada à religião.

São diversos os exemplos do poder local neste âmbito. Assim, a autarquia de Lisboa, concebem, desenvolvem e dinamizam uma diversidade de projetos, programas, iniciativas e valências no âmbito da interculturalidade onde inserem a temática do diálogo inter-religioso. No caso concreto da autarquia de Lisboa, verifica-se uma intervenção diversificada em diversas áreas que compõem a interculturalidade de que se destacam o Fórum Municipal da Interculturalidade, o Conselho Municipal para a Interculturalidade e Cidadania, o Centro Local de Atendimento aos Imigrantes e o Plano Municipal de Integração de Imigrantes.

Paralelamente a projetos algumas autarquias que cedem espaços para construção de templos, por exemplo; a Câmara Municipal de Lisboa cedeu e / ou vendeu a preços simbólicos terreno para construção de espaços de culto como é o caso do templo Radha Khrisna da Comunidade Hindu de Portugal e o Templo Centro Ismailis, da Comunidade Ismailis.

Todavia, as confissões minoritárias têm dificuldade em adquirir espaços de culto e a definição do PDM tem sido um obstáculo. Existem autarquias sem qualquer sensibilidade para esta temática, pelo que os PDM acabam por não contemplar espaços para construção de locais de culto.

6.1. Plano Municipal para a Integração de Imigrantes

O eixo 8 contempla a medida do diálogo iner-religioso, nessa sequência são celebradas cerimónias inter-religiosas, destes e visitasões

7. Conclusão

A religião espaço público, não desapareceu na Europa, pois verifica-se uma diversidade de confissões religiosas, bem como uma panóplia de atividades e instituições sociais que tornam a sua presença muito vincada no espaço público. Assim, o universo religioso diversificou-se e as igrejas históricas deram lugar a novas formas de vivência religiosa.

Por outro lado, a pluralidade religiosa em dado origem à conceção de políticas públicas no domínio da liberdade religiosa e da promoção do diálogo inter-religioso. Nesta sequência, foi concebida a Lei da liberdade religiosa, I e o II Planos para a integração de imigrantes e o Plano Estratégico para as Migrações.

A Lei da liberdade Religiosa se por um lado, veio conferir um vasto leque de direitos às minorias religiosas, por outro veio excluir algumas minorias no acesso aos mesmos. Não descurado a continuidade do papel privilegiado da Igreja católica no cenário religioso, contribui para uma desigualdade logo à partida. Por outro lado, as confissões religiosas minoritárias enfrentam problemas burocráticos no tratamento dos processos de aquisição de estatuto de confissão religiosa radicada, sobretudo quando não têm membros da área do direito e ou gestão.

Inclusive, as confissões religiosas que têm estatuto de confissão religiosa radicada enfrentam sérias dificuldades para gozar dos direitos conferidos pela lei. São exemplos, deste facto, os dias de descanso, os dias festivos, a assistência religiosa nas prisões e hospitais e a aquisição de espaços de culto.

A Câmara Municipal de Lisboa cedeu e / ou vendeu a preços simbólicos terreno para construção de espaços de culto como é o caso do templo Radha Khrisna da Comunidade Hindu de Portugal e o Templo Centro Ismailis, da Comunidade Ismailis, da Mesquita Central de Lisboa, da Mesquita dos bangladeshinaos, do terreno para templo budista, entre outros. Colocou, também, o crematório ao dispor da comunidade Hindu de Portugal respeitando os seus rituais e crenças

Em síntese a religião não desapareceu da Europa, antes porém diversificou-se e adquiriu novas formas de intervenção no espaço público. Esta diversidade está muito relacionada com a movimentação dos cidadãos por todo o mundo e veio trazer novas vivências e formas de estar no universo religioso. Assim, o coletivo deu lugar ao indivíduo que efetua as suas escolhas e espiritualidades ao longo da vida.

Referências

Assunção, Maria Luísa e Ricardo Vicente Ferreira (2006). “A Importância da Imigração na Interpretação dos Trânsito Religioso” In Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Caxannibú - Brasil , pp 1-20.

Bader, Veit (2008). Introduction to Secularism or Democracy? Associational Governance or Religious Diversity , *Krisis, Journal for contemporary philosophy*

- Blanes, Ruy (2009). O que é que se Passa no Tabernáculo? - Oração e Espacialização na Igreja Tokoista Angolana, *Religião e Sociedade*, 29, (2), pp 116-133.
- Davie, Grace (sd). Is Europe an Exceptional Case? *The hedgehog Review* / Spring & Summer, 6
- Davie, Grace (sd). Religion in Europe in the 21st Century: The Factors to Take into Account, Religion in Europe Today, *European Journal of Sociology / Archives Européennes de Sociologie*, Volume 47, Issue 2 August 2006, pp. 271-296
- Espírito Santo, Moisés (2001). *A Religião Na Mudança. A Nova Era*; Lisboa, Instituto de Sociologia e Etnologia da Universidade Nova de Lisboa
- Espírito Santo, Moisés (2001). *Origens do Cristianismo Português – Precedido de A Deusa Síria de Luciano*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa
- Friedmann, John (1996). *Empowerment – Uma Política de Desenvolvimento Alternativo*, Oeiras, Celta Editora.
- Hervieu-Léger, Daniëlle (2005). *O Peregrino e o Convertido*, Lisboa, Gradiva.
- Laville, Jean-Louis (2009). A economia solidária: um movimento internacional, *Revista Crítica das Ciências Sociais*, (84), pp.7-49.
- Lefebvre Solange & Lori G. Beaman (2014). *Religion in the Public Sphere: Canadian Case Studies*, University of Toronto Press, Scholarly Publishing Division,
- Mapril; José (2005). Bangla Masjid: Islão e Bengalidade entre os Bangladesianos em Lisboa; *Análise Social*, XXXIX (173), pp 851-873
- Lefebvre Solange & Lori G. Beaman (2014). *Religion in the Public Sphere: Canadian Case Studies*, University of Toronto Press, Scholarly Publishing Division.
- Oliveira, Maria João (2012). Espaços de Religiosidade no Porto – O seu Papel na Integração dos Imigrantes Brasileiros, *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, pp 21-234
- Pace, Enzo e Helena Vilaça (2010). *Religião em Movimento – Imigrantes e Diversidade Religiosa em Portugal e Itália*; Estratégias Criativas
- Ramon Sarró e Ruy Blanes, (2009). Prophetic Diasporas Moving Religion Across the Lusophone Atlantic, *African Diaspora*, (II)1, pp 53
- Rocha – Trindade, Maria Beatriz *et al* (1995). *Sociologia das Migrações*, Universidade Aberta.
- Rodrigues, Donizete, *et tal* (2014). “Dinâmicas do Pentecostalismo Brasileiro na Europa: O caso da IURD em Portugal, Espanha, Irlanda e Alemanha”, 29^a reunião de Antropologia, 0 a 06 de agosto
- Rodrigues, Donizete (1999). *O Demónio e o Homem: o Fenómeno Igreja Universal do Reino de Deus*, Edições Colibri
- Santos, Boaventura de Sousa *et al* (2002). *Globalização: Fatalidade ou Utopia*, Porto, Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (1999). A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença, *Oficina CES*, (135).
- Santos, Boaventura de Sousa (1993). *Estado e Sociedade em Portugal (1974-1988)*, Porto, Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (1996). *Pela Mão d’ Alice – O Social e o Político na Pós Modernidade*, Porto, Edições Afrontamento.

Santos Eloi Correia dos e Nizer, Carolina Rocio (2013). “Do confessional ao interreligioso: o sagrado e a Diversidade religiosa, novas perspectivas” Comunicação Apresentada no *XI Congresso Nacional de Educação*, EDUGER.

Santos, Luís Aguiar (2012). “As condições Jurídico-Políticas da construção do campo religiosos português uma contextualização histórica” In Alfredo Teixeira (orgs) *Identidades Religiosas em Portugal – Ensaio Interdisciplinar*, Prior Velho, Edições Paulinas

Soysal, Yasemin (1994). *The Limits of Citizenship Migrants and Postnational Membership in Europe*, Chicago, University of Chicago Press.

Sue, Rogers, (1998). Les associations, des partenaires sociaux, *La Revue du M.A.U.S.S.*, N° 11, pp.175-177

Statham, Paul e Ruud Koopmans (2005). “Problems of Cohesion’Multiculturalism and Migrants Claims-Making os Group Demands in Britein and the Netherlands“ In Bosswick, Wolfgang & Husband, Charles(org.), *Comparative European Research in Migration, Diversity and Identities*, Bilbao: University of Deusto, pp 69-99

Tiesler, Nina Clara (2000). Muçulmanos na Margem: a Nova Presença Islâmica em Portugal, *Sociologia Problemas e Práticas*. (34), pp 117-144.

Tocqueville, Alexis (1977). *A Democracia na América*, Itatiaia/EDUSP.

Vilaça, Helena (2014). *The Changing Soul of Europe – Religions and Migrations in Northern and Southern Europe*, Ashgate Publishing Company.

Vilaça, Helena (2011). *Imigração, Etnicidade e Religião - O papel das Comunidades Religiosas Na Integração dos Imigrantes da Europa de Leste*, Lisboa, ACM.

Vilaça Helena e Enzo Pace (2010), *Religião em Movimento - Imigrantes e Diversidade Religiosa em Portugal e Itália*, Estratégias Criativas.

Vilaça, Helena (2006), *Da Torre da Babel às Terras Prometidas – Pluralismo Religioso em Portugal*; Edições Afrontamento – Biblioteca das Ciências Sociais.

Vilaça (2005), A Religião e a Bíblia num Quadro de Liberdade Religiosa, *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*, (7/8), pp 109-117.

ⁱ De salientar que nem todos os imigrantes e minorias étnicas pertencem a meios socioeconómicos desfavorecidos e / ou enfrentam situações de exclusão social.